



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 982/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

I – DOS FATOS

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado edital com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.”

Porém a empresa **GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, descontente com o texto do Edital, apresentou **IMPUGNAÇÃO**, de forma tempestiva, que em resumo, alega que a exigência do item 8.1 do Edital configura prejuízo a competitividade:

8.1 - As licitantes que forem habilitadas juridicamente e tecnicamente serão avaliadas através da Nota de Audiência, de acordo com relatório disponibilizado pelo Google Analytics, a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

$$NA = \frac{a}{A}$$

NA – Nota de Audiência

a – Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendo avaliada, conforme relatório do Google Analytics

A – Maior Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do Google Analytics, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamente e tecnicamente na presente licitação

A empresa ora recorrente usa em sua fundamentação o julgamento da Representação REP 18/00040188 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II – DA ANÁLISE

Em análise a fundamentação apresentada pela empresa ora recorrente, nota-se que a exigência do Município de Canoinhas diverge do que é exigido no Edital desta Municipalidade. O Município de Canoinhas exigiu relatório comprovando que o portal da licitante possua um mínimo de 300.000 visualizações, enquanto a exigência do Município de Modelo tem como objetivo comprovar que a licitante possui o maior numero de acessos, o que resultaria em mais concorrência na alienação dos bens do Município.

Portanto, o relatório do Google Analytics, uma ferramenta gratuita, que oferece estatísticas do site visitado, não é requisito de **HABILITAÇÃO**, como relatado pela impugnante, mas sim de **TÉCNICA** do presente Edital, bem como não exige número mínimo de visualizações tampouco período determinado, o envelope nº 3, será utilizado apenas para apuração da nota de audiência. A tomada de preços é do tipo **TÉCNICA** e **PREÇO**, e como técnica é importante a mensuração dos

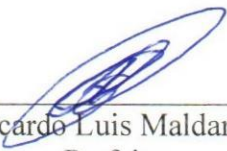


acessos a plataforma, eis que quanto mais acessos tiver maior será a chance de venda dos bens do Município.

III – DA DECISÃO

Diante o exposto, decido por conhecer do recurso interposto pela empresa **GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, seguindo as orientações apresentadas pelo Departamento Jurídico do Município.

Modelo/SC, 30 de Junho de 2020


Ricardo Luis Maldaner
Prefeito